



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**OFÍCIO Nº 021/2026/GAPRE – RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS**

Ref.: Notícia de Fato nº 001474-509/2026

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao Ofício nº 94/2026 – PJSLG, encaminhado por Vossa Excelência, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, nos termos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que todas as contratações realizadas no exercício financeiro de 2025 ocorreram em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses legais de contratação direta por dispensa de licitação.

No período mencionado, foram realizadas, dentre outras, as seguintes contratações por dispensa:

- **Dispensa nº 010/2025**

Objeto: Serviços de confecção de material gráfico e comunicação visual

Valor estimado: R\$ 35.691,20

- **Dispensa nº 015/2025**

Objeto: Fornecimento de material de expediente

Valor estimado: R\$ 21.507,80

- **Dispensa nº 018/2025**

Objeto: Serviços de confecção de material gráfico e comunicação visual

Valor estimado: R\$ 29.779,70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- **Dispensa nº 014/2025**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza

Valor estimado: R\$ 58.844,49

Todas as contratações acima indicadas foram realizadas com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor.

No que se refere à observância dos limites legais aplicáveis às contratações diretas, cumpre destacar que todas as dispensas realizadas pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2025, respeitaram integralmente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, já considerando as atualizações de valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025. Conforme amplamente divulgado no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o limite para contratações diretas por dispensa de licitação, no caso de compras e serviços comuns, passou a ser de R\$ 62.725,59, nos termos do art. 75, inciso II, da referida lei.

Nesse contexto, verifica-se que todas as contratações realizadas pela edilidade foram individualmente inferiores ao teto legal permitido, não havendo qualquer extrapolação ou tentativa de utilização indevida da hipótese de dispensa. Ao contrário, a Administração pautou sua atuação em estrita conformidade com a legislação vigente, observando não apenas os limites financeiros, mas também os requisitos formais exigidos para a contratação direta, tais como a justificativa da necessidade, a demonstração da adequação do preço ao mercado, a formalização do processo administrativo e a devida publicidade dos atos.

Ressalte-se, ainda, que a atualização dos valores promovida pela legislação teve como finalidade adequar os limites às condições econômicas atuais, permitindo maior eficiência e celeridade nas contratações de pequeno vulto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. Nesse cenário, a atuação da Câmara Municipal se mostra alinhada com o espírito da norma,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

utilizando a dispensa de licitação de forma legítima e adequada, sem qualquer desvio de finalidade.

Portanto, não procede a alegação de irregularidade quanto aos valores das contratações, uma vez que todas se enquadram perfeitamente dentro das hipóteses legais de dispensa, respeitando rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer afronta ao ordenamento jurídico ou aos princípios que regem a Administração Pública.

A denúncia menciona suposta ocorrência de fracionamento de despesa, o que não merece prosperar.

Nos termos da legislação e da doutrina administrativa, considera-se **fracionamento de despesa** a divisão artificial de uma contratação de mesma natureza, dentro do mesmo exercício financeiro, com o objetivo de **burlar a obrigatoriedade de licitação, evitando modalidade mais rigorosa ou a competição entre fornecedores**.

Ou seja, o fracionamento ocorre quando:

- Há unidade de objeto;
- Existe previsibilidade da demanda;
- O gestor, deliberadamente, divide a contratação para enquadrá-la em hipótese de dispensa.

Todavia, **não é essa a situação verificada no caso concreto**.

No que tange às contratações de serviços gráficos, apontadas na denúncia como suposto exemplo de fracionamento de despesa, é imprescindível esclarecer, de forma técnica e objetiva, que tal alegação não se sustenta diante dos fatos e da documentação comprobatória acostada. Isso porque a **Dispensa nº 010/2025**, embora regularmente instaurada, **não chegou a produzir efeitos materiais, tendo o respectivo contrato sido formalmente rescindido antes de sua execução**, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

distrato celebrado de forma amigável entre as partes, nos estritos termos da legislação aplicável e com a devida publicidade do ato.

Página 2 Diário Oficial Volume 9, N.º. DOM20251008 ISSN 2764-801X Publicação: 08/10/2025

recursos municipais; V - Assegurar transparência, controle social e responsabilidade fiscal na gestão pública. Art. 2º A audiência pública será conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio da equipe técnica e servidores do Poder Legislativo, e visa proporcionar espaço democrático de escuta e contribuição cidadã. Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de outubro de 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato nº 1806003/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, CNPJ nº 23.697.857/0001-08 e a empresa ART TINTAS COMUICAÇÃO VISUAL GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.421.968/0001-08. OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços em confecção de material gráfico e comunicação visual a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão- MA, conforme Dispensa de Licitação nº 010/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 137 e 138, inciso II. Signatários: GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA GOMES, pela Contratada. DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
GONZAGA DO
MARANHÃO:06460018000152

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA
DO MARANHÃO:06460018000152
Dados: 2025.10.08 17:22:08 -03'00'

A rescisão contratual, devidamente formalizada no âmbito do processo administrativo correspondente, teve como consequência direta a inexistência de execução do objeto inicialmente contratado, o que, por si só, **afasta qualquer possibilidade de soma de valores ou continuidade contratual para fins de aferição de eventual fracionamento. Em outras palavras, não houve prestação de serviços, tampouco dispêndio efetivo de recursos públicos decorrentes da contratação anterior, circunstância que rompe qualquer nexo entre os dois procedimentos mencionados na denúncia.**

Diante dessa situação superveniente, qual seja, a necessidade administrativa persistente aliada à ausência de execução do contrato anteriormente firmado, a Administração Pública, no exercício regular de seu poder-dever de garantir a continuidade dos serviços, promoveu a instauração de novo procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

administrativo, resultando na **Dispensa nº 018/2025, com objeto semelhante, porém juridicamente autônomo e desvinculado do ajuste anteriormente rescindido**. Tal providência não apenas encontra amparo legal, como também se revela medida necessária à satisfação do interesse público, não havendo qualquer irregularidade em sua adoção.

Importa ressaltar que a caracterização do fracionamento de despesa exige a presença de elementos como a unidade de objeto, a previsibilidade da contratação e, sobretudo, a intenção deliberada de burlar o procedimento licitatório mediante divisão artificial de despesas. Nenhum desses elementos se verifica no caso em análise. Ao contrário, o que se observa é a ocorrência de fato superveniente legítimo (a rescisão contratual) que impôs à Administração a adoção de nova contratação, de forma regular e transparente.

Assim, resta evidente que não houve qualquer tentativa de fracionamento ou burla à legislação, mas sim a condução de dois procedimentos distintos, separados por evento jurídico relevante (rescisão contratual), inexistindo continuidade, sobreposição ou soma de valores que pudesse caracterizar irregularidade. A atuação da Câmara Municipal, nesse ponto, revela-se plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, não havendo qualquer mácula a ser reconhecida.

No tocante à regularidade das contratações realizadas pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, importa destacar que todos os procedimentos administrativos instaurados no exercício financeiro de 2025 observaram rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cada contratação foi precedida da devida formalização processual, com a adequada instrução dos autos, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a indicação da dotação orçamentária pertinente e a motivação expressa para a escolha da contratação direta, quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Ademais, todos os atos praticados pela Administração foram devidamente publicizados, garantindo-se a transparência necessária ao controle social e institucional, inclusive por meio da disponibilização das informações no Portal da Transparência, o que afasta, de plano, qualquer alegação de ocultação ou direcionamento indevido de contratações. Não há, portanto, qualquer elemento que indique favorecimento de fornecedores, direcionamento de procedimentos ou afronta à competitividade, mas, ao contrário, evidencia-se a atuação administrativa pautada na boa-fé, na responsabilidade fiscal e no estrito cumprimento das normas legais.

Cumpre ressaltar, ainda, que a utilização das hipóteses de dispensa de licitação, longe de representar irregularidade, constitui instrumento legítimo previsto em lei, especialmente voltado à realização de contratações de pequeno vulto com maior celeridade e eficiência, sem prejuízo do controle e da observância dos limites legais. No caso em análise, a Câmara Municipal fez uso adequado desse mecanismo, sempre dentro dos parâmetros normativos e sem qualquer desvio de finalidade.

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que as contratações realizadas no período questionado não apresentam qualquer irregularidade, tampouco configuram hipótese de fracionamento de despesa, dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública. As alegações constantes na denúncia carecem de respaldo fático e jurídico, sendo afastadas pela documentação ora apresentada, que comprova a lisura e a regularidade dos atos administrativos praticados.

Assim, conclui-se pela total improcedência das imputações veiculadas na Notícia de Fato nº 001474-509/2026, requerendo-se o reconhecimento da regularidade das contratações realizadas e o consequente arquivamento do feito, por ausência de qualquer indício de ilegalidade ou ato de improbidade administrativa.

Por fim, seguem anexos os documentos comprobatórios pertinentes, conforme solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Renova-se a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

GREISON RIBEIRO ARAÚJO - MDB

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

